

À
DATAPROM - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
Av. República Argentina, 2403 - Sala 86 - 8º andar
Curitiba - PR
80610-260

ATESTADO

Nº: 0069/A/12

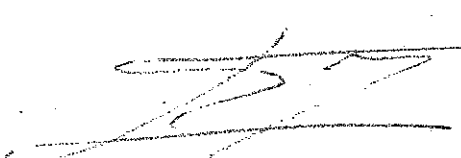
Data: 26.01.2012

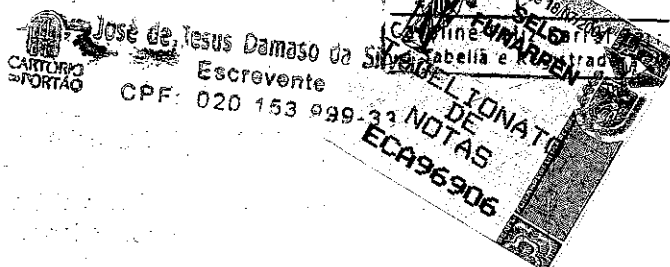
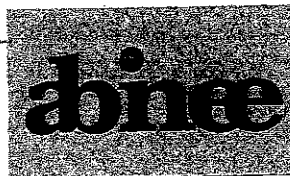
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DATAPROM - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., estabelecida na Av. República Argentina nº 2403 - Sala 86 - 8º andar, em Curitiba - PR, conforme consta em nossos registros, comercializa, fornece peças originais e software de centralização, ministra cursos de treinamento técnico e presta serviços de manutenção, assistência técnica e monitoramento remoto, com exclusividade no País, ao sistema de controle eletrônico de tráfego rodoviário e rodoferroviário de marca e fabricação DATAPROM composto dos seguintes equipamentos, exceto no município do Rio de Janeiro - RJ, onde a prestação de serviços de assistência técnica a toda linha de controladores DATAPROM DP40 é efetuada pela empresa SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA., única autorizada DATAPROM nesse município:

- Controlador eletrônico de tráfego local, modelo DP40, marca DATAPROM;
- Controlador eletrônico de comunicação e subárea, modelos DP50, DP60 e DP95, marca DATAPROM;
- Controlador eletrônico de passagem em nível, modelo DPN41, marca DATAPROM;
- Cancela ferroviária, modelo DPN43, marca DATAPROM;
- Software DATAPROM de centralização adaptativo em tempo real, marca DATAPROM.

Ainda sobre o assunto e conforme consta em nossos registros, os modelos de controladores eletrônicos de tráfego local, comunicação e subárea e passagem em nível, cancela ferroviária e software de centralização adaptativo em tempo real acima mencionados, são de produção exclusiva da DATAPROM - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

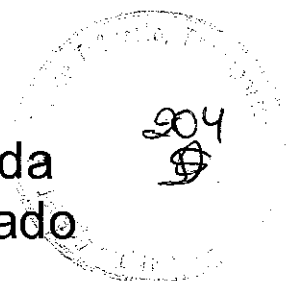
O prazo de validade do presente atestado é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão e refere-se exclusivamente à comercialização, fornecimento de peças originais e software de centralização, realização de cursos de treinamento técnico e prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e monitoramento remoto ao sistema de controle eletrônico de tráfego rodoviário e rodoferroviário e seus equipamentos, todos de marca DATAPROM e modelos conforme acima mencionados.


Engº Fabián Yaksic
Gerente do Depto. de Tecnologia e Política Industrial
Dataprom-A-0069p12





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8794396-99

Certidão fornecida para o CNPJ: 80.590.045/0001-00

Nome Empresarial: **DATAPROM EQUIP SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.


Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

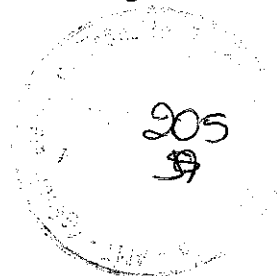
Esta Certidão tem validade até 03/04/2012 - Fornecimento Gratuito

CONTROLADORIA GERAL DO PARANÁ
Sistema de Controle Interno
Doc: 391401

	Estado do Paraná
	Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 8794396-99	
Emitida Eletronicamente via Internet 03/02/2012 - 16:11:07	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA
CNPJ: 80.590.045/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

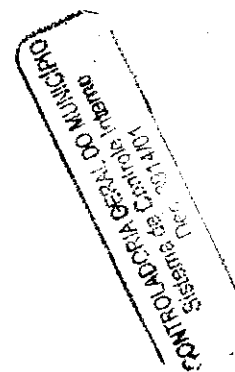
Emitida às 15:52:53 do dia 06/10/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2012.

Código de controle da certidão: **1290.78A2.B3A9.E6DC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 80590045/0001-00
Razão Social: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA IND.LTD
Nome Fantasia: DATAPROM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: AV. REPUBLICA ARGENTINA 2403 8 AN CJ 84, 85 E 86 / AGUA VERDE /
CURITIBA / PR / 80610-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

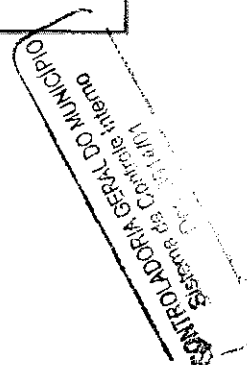
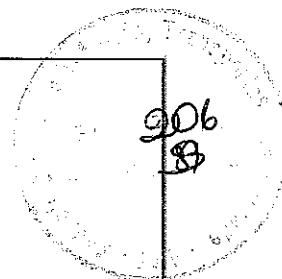
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2012 a 10/05/2012

Certificação Número: 2012041108181474246639

Informação obtida em 16/04/2012, às 11:24:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 508912011-14001011
Nome: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA
INDUSTR
CNPJ: 80.590.045/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

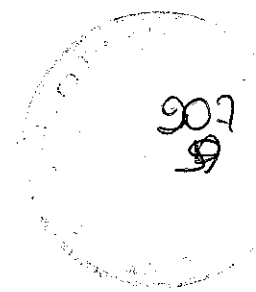
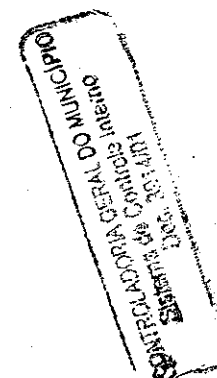
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/12/2011.
Válida até 06/06/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

267
p

CONCLUSÃO
Aos 10/06/2002 faço estes autos conclusivos à MM. Juíza Federal Substituta da 9ª Vara. _____

Autos nº 2002.70.00.033199-4

Mandado de Segurança

Impetrante: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Ltda.

Impetrado: Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Curitiba

COLEÇÃO DE DOCUMENTOS
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
10/06/2002

DECISÃO

Trela-se de mandado de segurança por meio do qual a impetrante objetiva a concessão de liminar para o fim de "suspender a exigência da retenção da contribuição previdenciária prevista no Art. 31, da Lei nº 9711/98 e da Ordem de Serviço nº 209/1999, perante todos os tomadores de serviços, vez que são relevantes os fundamentos jurídicos do pedido".

Alega em síntese que: a lei se refere exclusivamente à cessão de mão-de-obra sendo que, inexistindo essa, não se aplica a exigência; o art. 31 da Lei nº 8212/91, com a nova redação, criou uma nova contribuição social, sendo necessária a instituição via lei complementar; afronta ao art. 128 do CTN; identidade de base de cálculo da COFINS e do PIS; excesso da tributação.

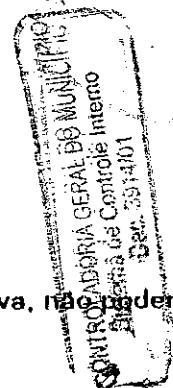
Decido.

Em princípio, verifico a presença do *fumus boni iuris*, necessário à concessão da liminar requerida.

Em casos análogos, este Juízo vem decidindo pela procedência do pedido, uma vez que, a princípio, a base de cálculo da contribuição não tem relação com a base de cálculo prevista no art. 195 da Constituição Federal, e



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



em assim sendo, acabaria por configurar-se em exação nova, não podendo ser veiculada por lei ordinária. Nesse sentido:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RETENÇÃO SOBRE REMUNERAÇÃO REFERENTE À CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.

A lei n. 9.711/98 instituiu base de cálculo irreal, uma vez que o percentual de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços representa valor efetivamente superior àquele a ser recolhido futuramente pela empresa cedente de mão-de-obra a título de contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos dos segurados a seu serviço. A retenção dos 11% do valor bruto da nota fiscal obrigará o contribuinte a buscar a restituição. Liminar revogada de legalidade. Efeito suspensivo negado. Voto vencido."

(TRF 4ª Região, AI nº 1999.04.01.043430-2/RS, Rel. Des. Federal Tânia Terezinha Cardoso Escobar, DJU nº 206 de 27-10-99, p. 669)

O *periculum in mora* reside na própria retenção dos valores, que obrigará o contribuinte a pleitear a restituição posteriormente, se for o caso.

Posto isto, defiro o pedido de liminar para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade da exação.

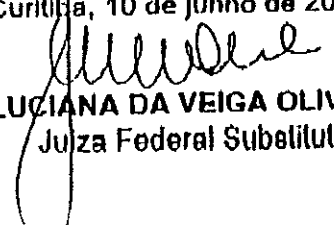
Intimem-se.

Notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações no prazo legal.

Tendo em vista os princípios da instrumentalidade e efetividade do processo, visando desburocratizar e acelerar o resultado da prestação jurisdicional, determino que a segunda via deste despacho sirva de ofício para intimação e notificação da autoridade impetrada, integrando-o cópia da petição inicial e documentos.

Com as informações, remetam-se os autos ao autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, registre-se para sentença.

Curitiba, 10 de Junho de 2002.


LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA
Juza Federal Substituta

Sistema de Controle Interno (Decreto Municipal n.º 3.914/2001)

PROCESSO N.º : 4.458.693-2/2011

ÓRGÃO : AMT

ASSUNTO : Fatura de Contrato

INTERESSADO : Dataprom Equip. e Serv. de Informática


Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Dec. 3914/01)
Fls. <u>226</u>
Visto _____

DESPACHO N.º 0242 /2012 – DVEXPR – Retorna-se à origem, para explicar a liquidação n.º 3751/2012 pág. 186, pois esta refere-se ao pagamento dos meses de novembro a dezembro de 2011 e o empenho 03 pág. 181 refere-se ao ano de 2012.

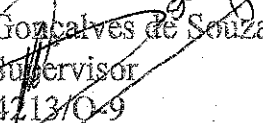
DIVISÃO DE EXAME PRÉVIO, aos 16 dias do mês de abril de 2012.


Rodrigo Resende de Mello
Auditor – CORECON GO 2341/D

Visto:


Alen Rodrigues de Oliveira
Chefe da Divisão de Exame Prévio
Auditor – CORECON 2219/D

De Acordo:


Cont. Alairson Gonçalves de Souza
Auditor Supervisor
CRC 014213/O-9



Goiânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE.
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



Processos nº.: 4.458.693-2/ 2011

Motivo: RESPOSTA DO DESPACHO N. 0242/2012.

Órgão: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSP. E MOBILIDADE

JUSTIFICATIVA

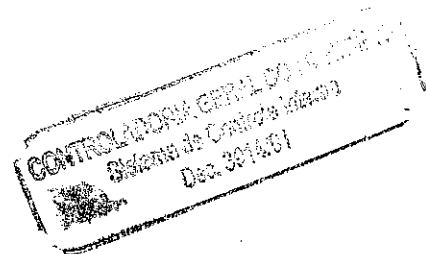
Em resposta ao Despacho nº. 0242/2011 – DVEXPR, temos a esclarecer que a liquidação nº.3751/2012, refere-se ao serviço prestado nos meses de novembro e dezembro de 2011, não fizemos a liquidação no final do mês de dezembro em razão do Decreto nº.3609 de 29 de novembro de 2011, que no Art. 13, nos proibiu de liquidar as despesas após sua publicação (documento em anexo pag.173),

Não houve interrupção do contrato nº.006/2008, 4º Termo Aditivo, que sua vigência e 24 de abril de 2011 a 23 de abril de 2012, sendo assim pedimos a liberação das liquidações.

Certos de estarmos sanando as divergências apresentadas colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária.

DVEOC – Divisão de Execução Orçamentária e Contábil, ao 18 dia do mês de Abril de 2012.

Atenciosamente,



Luciana Martins Barros
LUCIANA MARTINS BARROS.

Divisão Execução Orçamentária e Contábil.

Sistema de Controle Interno (Decreto Municipal n.º 3.914/2001)

PROCESSO N.º : 4.458.693-2/2011

ÓRGÃO : AMT

ASSUNTO : Fatura de Contrato


INTERESSADO : Dataprom Equip. e Serv. de Informática

DESPACHO N.º 0301 /2012 – DVEXPR – Retorna-se à origem, para fazer a liquidação n.º 3751 pág. 186 na natureza 339092-02, pois a despesa refere-se ao ano de 2011.

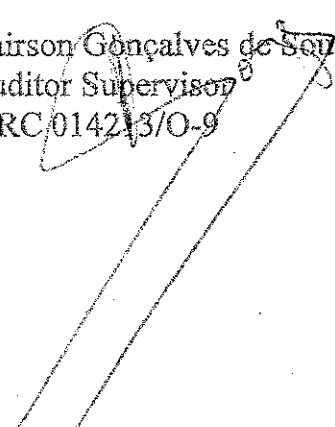
DIVISÃO DE EXAME PRÉVIO, aos 20 dias do mês de abril de 2012.


Rodrigo Resende de Mello
Auditor – CORECON GO 2341/D

Visto:


Alen Rodrigues de Oliveira
Chefe da Divisão de Exame Prévio
Auditor – CORECON 2219/D

De Acordo:


Cont. Alairson Gonçalves de Souza
Auditor Supervisor
CRC 014213/O-9

TERMO DE ANULACAO DA LIQUIDACAO DA DESPESA

Munic. de Goiânia
Fls. 213
Ass. Adm. 2012

1A. VIA PROCESSO

Numero Liquidacao : 003751
Numero Anulacao : 01

Data Emissao	N. Processo	Empenho	Compactada	Tipo da NE					
23/4/2012	435416172011	0003	20126501090	ESTIMATIVO					
Exercicio	Orgao	Unidade	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Desp.	Fonte	Agr
2012	65	1	26	452	0026	1496	33903900	171	3
Unidade Orcamentaria						Saldo Anterior			
GAB DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE TRANSITO									
CPF ou CNPJ		Beneficiario ou Recolhedor				Valor			
80590045000100		DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFOR				80.124,83			
Endereco						Saldo Atual			
AV REP. ARGENTINA 2.403 AG. VERDE						80.124,83			
Municipio						UF	Valor Descontos		
CURITIBA						PR	1.602,49		

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Sistema de Controle Interno
 Dec. 39
 2011

IDENTIFICACAO DO ATESTADOR

Nome | FABIANA SILVEIRA FELIPE
 Matricula | 1046071
 Departamento | DIVISAO DE EXECUCÃO ORCAMENTARIA E CONTA

HISTORICO DA ANULACAO DA LIQUIDACAO

ANULACAO TOTAL DA LIQUIDACAO PARA ATENDER O DESPACHO N.0301/2012 - DVEXPR..

Conforme Lei Federal 4.320/64 Arts. 62, 63; Lei Federal 10.028/00 Art. 359, Estatuto dos Servidores Publicos do Municipio de Goiania Arts. 145 a 150.

Consta da Gefip de Competencia relativa ao mes de /
 Consta da relacao de Imposto de Renda Retida na Fonte.

CERTIFICACAO

DATA: 23/4/2012

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Sistema de Controle Interno
CERTIFICADO DE VERIFICACAO
 Despesa atende os requisitos formais

07 MAI 2012

Johnny Jorge de Oliveira
 Auditor - CRC/GO 12.134

Assinatura do Atestador

Nicola Limongi Filho
 Diretor Administrativo
 Financeiro/AMT

Anulacao

TERMO DE ANULACAO DA LIQUIDACAO DA DESPESA

2A. VIA ARQUIVO CONTABILIDADE

Numero Liquidacao : 003751 / 2012
Numero Anulacao : 01

Data Emissao	N. Processo	Empenho	Compactada	Tipo da NE						
23/4/2012	435416172011	0003	20126501090	ESTIMATIVO						
Exercicio	Orgao	Unidade	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Desp.	Fonte	Agr	
2012	65	1	26	452	0026	1496	33903900	171	3	
Unidade Orcamentaria							Saldo Anterior			
GAB DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE TRANSITO										
CPF ou CNPJ		Beneficiario ou Recolhedor				Valor				
80590045000100		DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFOR						80.124,83		
Endereco							Atual			
AV REP. ARGENTINA 2.403 AG. VERDE									80.124,83	
Município					UF	Valor Descontos				
CURITIBA					PR			1.602,49		

IDENTIFICACAO DO ATESTADOR

Nome | FABIANA SILVEIRA FELIPE
Matricula | 1046071
Departamento | DIVISAO DE EXECUCÃO ORCAMENTARIA E CONTA

HISTORICO DA ANULACAO DA LIQUIDACAO

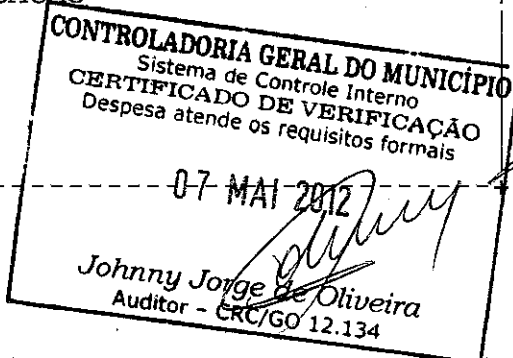
ANULACAO TOTAL DA LIQUIDACAO PARA ATENDER O DESPACHO N.0301/2012 - DVEXPR..

Conforme Lei Federal 4.320/64 Arts. 62, 63; Lei Federal 10.028/00 Art. 359, Estatuto dos Servidores Publicos do Municipio de Goiania Arts. 145 a 150.

Consta da Gefip de Competencia relativa ao mes de
Consta da relacao de Imposto de Renda Retida na Fonte.

CERTIFICACAO

DATA: 23/4/2012



Assinatura do Atestador

Nicola Limongi Filho
Diretor Administrativo
Financeiro/AMT

TERMO DE ANULACAO DA LIQUIDACAO DA DESPESA

3A. VIA TCM-GO

Numero Liquidacao : 003751 / 2012
Numero Anulacao : 01

Data Emissao	N. Processo	Empenho	Compactada	Tipo da NE
23/4/2012	435416172011	0003	20126501090	ESTIMATIVO

Exercicio	Orgao	Unidade	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Desp.	Fonte	Agr
2012	65	1	26	452	0026	1496	33903900	171	3

Unidade Orcamentaria	Saldo Anterior	
GAB DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE TRANSITO		
CPF ou CNPJ	Beneficiario ou Recolhedor	Valor
'80590045000100	DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFOR	80.124,83
Endereco	Saldo Atual	
AV REP. ARGENTINA 2.403 AG. VERDE	80.124,83	
Municipio	UF	Valor Descontos
CURITIBA	PR	1.602,49

IDENTIFICACAO DO ATESTADOR

Nome	FABIANA SILVEIRA FELIPE
Matricula	1046071
Departamento	DIVISAO DE EXECUCÃO ORCAMENTARIA E CONTA

HISTORICO DA ANULACAO DA LIQUIDACAO

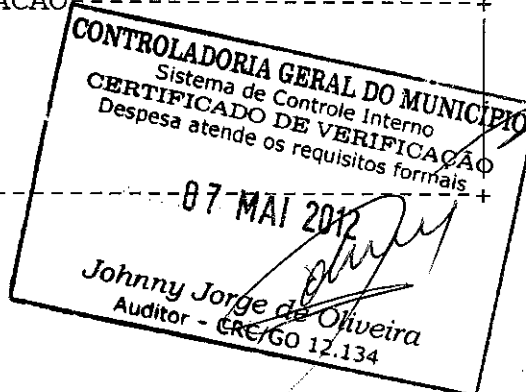
ANULACAO TOTAL DA LIQUIDACAO PARA ATENDER O DESPACHO N.0301/2012 - DVEXPR..

Conforme Lei Federal 4.320/64 Arts. 62, 63; Lei Federal 10.028/00 Art. 359, Estatuto dos Servidores Publicos do Municipio de Goiania Arts. 145 a 150.

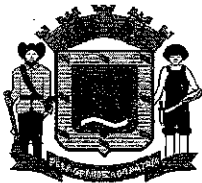
Consta da Gefip de Competencia relativa ao mes de /
Consta da relacao de Imposto de Renda Retida na Fonte.

CERTIFICACAO

DATA: 23/4/2012

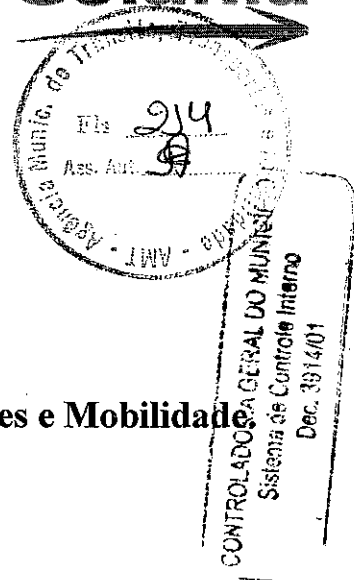


Assinatura do Atestador
Luis Jorge Filho
Diretor Administrativo
Financeiro/AMT



Goiânia

REFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MÚN. DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



PROCESSO : 44586932/2011.

ORGÃO : Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

ASSUNTO : Liberação da Liquidação.

Despacho nº. 009/ 2012 – DVEOC, solicitamos que seja liberada as liquidações referente as paginas 190 e 201, pois a liquidação da pagina 186 foi anulada e será feita nova reserva, para podermos dar andamento no processo.

Divisão de Execução Orçamentária e Contábil – DVEOC, aos 24 dias do mês de Abril de 2012.

Luciana Martins Barros

Divisão de Execução Orçamentária e Contábil.

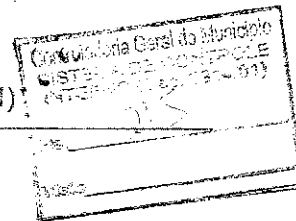
CRC 015236/0-8 GO.

DVEOC / AMT – FONE: (62) 3524-1299.

AGÊNCIA MÚN. DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

Avenida Laudelino Gomes, nº 250, Setor Bela Vista – Goiânia / Goiás.
CEP 74.830-090 – PABX 62.3524.1299
www.smt.goiania.go.gov.br
financeiro@smt.goiania.go.gov.br

Sistema de Controle Interno (Decreto Municipal n.º 3.914/2001)



PROCESSO N.º : 4.458.693-2/2011

ÓRGÃO : AMT

ASSUNTO : Fatura de Contrato

INTERESSADO : Dataprom Equip. e Serv. de Informática

DESPACHO N° 0349 /2012 – DVEXPR – Retorna-se à origem, para justificar a alíquota de 2% visto que o serviço foi prestado em Goiânia, portanto deve obedecer o código tributário de Goiânia.

DIVISÃO DE EXAME PREVIO, aos 26 dias do mês de abril de 2012.

Rodrigo Resende de Mello
Auditor – CORECON GO 2341/D

Visto:

Álen Rodrigues de Oliveira
Chefe da Divisão de Exame Prévio
Auditor – CORECON 2219/D

De Acordo:

Cont. Alairson Gonçalves de Souza
Auditor Supervisor
CRC 014213/O-9